



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ 27.824.881/0001-11**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, IZABELLE FERNANDES DA COSTA MACIEL, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. ROBERTO CAMELIER, Nº 270, ED. AMALFI, APTO 802, BAIRRO: JURUNAS, CEP: 66025-442, OAB/PA 21.124, CPF Nº: 016.715.412-51 e FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. ROBERTO CAMELIER, Nº 270, ED. AMALFI, APTO 802, BAIRRO: JURUNAS, CEP: 66025-442, OAB/PA 21.472 CPF Nº: 962.325.102-59, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 1ª Alteração do Contrato Social de MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB, sob o nº 1007/2016 no Livro nº 21 de Sociedade de Advogados e no CNPJ 27.824.881/0001-11, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94:

“A” – Aumentar o Capital Social da empresa de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas e assim divididas entre os sócios: 1) FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES, possui 50.000(Cinquenta Mil) cotas de capital, num total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) correspondendo a 50% do capital social; 2) IZABELLE FERNANDES DA COSTA MACIEL, possui 50.000(Cinquenta Mil) cotas de capital, num total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) correspondendo a 50% do capital social;

“B” – Alterar o endereço da Matriz da Trav. Padre eutiquio, 1184, Bairro de batista campos, CEP 66.023-710, para a Travessa Quintino Bocaiuva, nº 2301, Bairro cremação, CEP 66.045-315 – Belém-Pará;

“C” – Em consequência das alterações acima introduzidas, resolvem os sócios de comum acordo, consolidar o seu contrato social e respectivas alterações, passando a ter a seguinte redação:

À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos:





CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, IZABELLE FERNANDES DA COSTA MACIEL, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. ROBERTO CAMELIER, Nº 270, ED. AMALFI, APTO 802, BAIRRO: JURUNAS, CEP: 66025-442, OAB/PA 21.124, CPF Nº: 016.715.412-51; FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. ROBERTO CAMELIER, Nº 270, ED. AMALFI, APTO 802, BAIRRO: JURUNAS, CEP: 66025-442, OAB/PA 21.472 CPF Nº: 962.325.102-59, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade tem por razão social o nome Maciel & Rodrigues Advogados Associados, se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Travessa Quintino Bocaiúvas, nº 2301, Bairro: Cremação, CEP 66045-315, fone (91) 3115-0167, e-mail macielerodrigues.adv@gmail.com.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 02 (duas) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$100.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:





Nome do sócio	nº de quotas	Valor patrimonial	% no Capital
Izabelle Fernandes da Costa Maciel	50.000	R\$ 50.000,00	50%
Felipe de Lima Rodrigues Gomes	50.000	R\$ 50.000,00	50%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:

Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao





pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:
durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;
entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);





entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.





CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.





PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50.% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitam com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

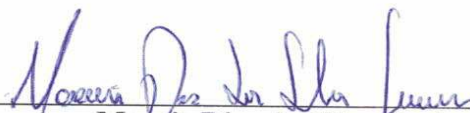
Belém/PA, 06 de junho de 2024.

Maciel &
Rodrigues
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Izabelle Fernandes da Costa Maciel

Felipe de Lima Rodrigues Gomes

Testemunhas:


Moacir Dias da Silva Junior
Cpf/Mf: 174.390.512-20


Silvia Pires da Costa Silva
Cpf/Mf: 262.335.332-87

Página 7 de 7

Travessa Quintino Bocaiúvas, nº 2301, Bairro: Cremação, CEP 66045-315,
(91) 3115-0167, e-mail macielrodrigues.adv@gmail.com.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 01007, protocolo 81400000537460 em 26/06/2024, CNPJ 27824881000111

Selo 6616874651335

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 27/06/2024

CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato de MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada sob o nº 01007 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 26/06/2024, e encontra-se averbada no Livro nº 21 folhas 140-144.

Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 27/06/2024.

LUCIANA NEVES
GLUCK PAUL
LUCIANA NEVES GLUCK PAUL
Vice-presidente da OAB / Pará

Assinado de forma digital
por LUCIANA NEVES GLUCK
PAUL
Dados: 2024.06.27 12:58:02
+03'00'



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 01007, protocolo 81400000537460 em 26/06/2024, CNPJ 27824881000111

Selo 6616874651335

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 27/06/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.824.881/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2017
NOME EMPRESARIAL MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO TV QUINTINO BOCAIUVA	NÚMERO 2301	COMPLEMENTO SALA 908
CEP 66.045-315	BAIRRO/DISTRITO CREMACAO	MUNICÍPIO BELEM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MACIELERODRIGUES.ADV@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 3115-0167
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/08/2025 às 10:20:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 27.824.881/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:08:01 do dia 27/05/2025

Válida até: 23/11/2025

Número da Certidão: 702025081067737-4

Código de Controle de Autenticidade: BD31811C.94A7FF2B.D065D9A7.0FA407AA

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 27.824.881/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:08:01 do dia 27/05/2025

Válida até: 23/11/2025

Número da Certidão: 702025081067738-2

Código de Controle de Autenticidade: 2FF6EB06.9BCC1172.E2C7F784.85B32311

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 27.824.881/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:05:03 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2025.

Código de controle da certidão: **7C24.EE83.3E69.71E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 27.824.881/0001-11, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

quarta-feira, 13 agosto, 2025

MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204

Assinado de forma digital por
MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204
Dados: 2025.08.18 08:32:55 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 13/08/2025 14:36:54

CONTROLE: 08131413287422

Válida até 11/11/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo Nº 440534/119/2025

Contribuinte: MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: 27.824.881/0001-11
Inscrição Mobiliária: 285239-2
Endereço: TV QUINTINO BOCAIUVA , 2301 SALA 908

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN). Conforme disposto nos arts. 205 e 206, do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Certidão emitida às **14:02** horas, do dia **18/08/2025** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **90 (noventa) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1QWG25VGR

Data de Emissão: 18/08/2025 16:32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.824.881/0001-11
Certidão nº: 15900198/2025
Expedição: 19/03/2025, às 13:13:14
Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.824.881/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Sociedades de Advogados

Maciel & Rodrigues Advogados Associados

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade tem por razão social o nome Maciel & Rodrigues Advogados Associados, se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém do Pará, na Tv. Padre Eutíquio, nº 1184, Batista Campos, CEP 66023-710, fone 3352-0595, e-mail: rodriguesfelipe@outlook.com.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 2 (duas) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 5.000,00.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

Nome do sócio	nº de quotas	Valor patrimonial	% no Capital
Felipe de Lima Rodrigues Gomes	01	5.000,00	50%
Izabelle Fernandes da Costa Maciel	01	5.000,00	50%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:

Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da

ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitam com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 31 de janeiro de 2017.

Condurú

Felipe de Lima Rodrigues Gomes

Felipe de Lima Rodrigues Gomes

Condurú

Izabelle Fernandes da Costa Maciel

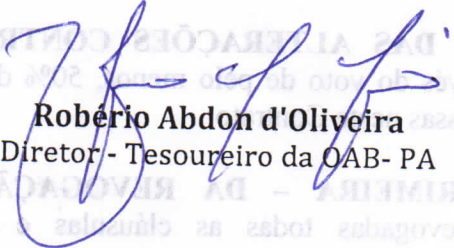
TESTEMUNHAS:

1. Flávio Henrique da C. Correia
2. Jénica Amaro Borges.



CERTIDÃO

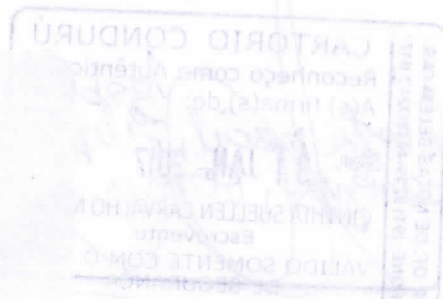
Certificamos que o Contrato da Sociedade denominada **MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial 07/02/2017, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 1007/2016 no Livro nº 21 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 13 de fevereiro de 2017.


Robério Abdon d'Oliveira
Diretor - Tesoureiro da OAB- PA

Belém-PA, 31 de janeiro de 2017.

Felipe de Lima Rodrigues Gomes

Isabelle Fernandes da Costa Maciel





DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 27.824.881/0001-11, com sede na TV. Quintino Bocaiúvas, 2301, Ed. Rogélio Fernandez, sala 909, bairro de Cremação, Belém (PA), CEP: 66045-580, Fone: 3115-0167, e-mail: macielerodrigues.adv@gmail.com, por meio de seu representante legal, Felipe de Lima Rodrigues Gomes, portador do (a) CPF 962.325.102-59, **DECLARA**, que **NÃO** possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20 de 1998).

Atenciosamente,

Belém-PA, 22 de agosto de 2025.

FELIPE DE LIMA
RODRIGUES
GOMES:96232510259

Assinado de forma
digital por FELIPE DE
LIMA RODRIGUES
GOMES:96232510259

Maciel & Rodrigues Advogados Associados
neste ato representada pelos seus sócios o **Sr. Felipe de Lima Rodrigues Gomes**
CNPJ: 27.824.881/0001-11



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 27.824.881/0001-11, com sede na TV. Quintino Bocaiúvas, 2301, Ed. Rogélio Fernandez, sala 909, bairro de Cremação, Belém (PA), CEP: 66045-580, Fone: 3115-0167, e-mail: macielerodrigues.adv@gmail.com, por meio de seu representante legal, Felipe de Lima Rodrigues Gomes, portador do (a) CPF 962.325.102-59, **DECLARA**, que é idônea, não tendo sido declarada inidônea ou suspensa para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, nem se encontra impedida de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,

Belém-PA, 22 de agosto de 2025.

FELIPE DE LIMA
RODRIGUES
GOMES:96232510259

Assinado de forma
digital por FELIPE DE
LIMA RODRIGUES
GOMES:96232510259

Maciel & Rodrigues Advogados Associados
neste ato representada pelos seus sócios o **Sr. Felipe de Lima Rodrigues Gomes**
CNPJ: 27.824.881/0001-11



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 27.824.881/0001-11, com sede na TV. Quintino Bocaiúvas, 2301, Ed. Rogélio Fernandez, sala 909, bairro de Cremação, Belém (PA), CEP: 66045-580, Fone: 3115-0167, e-mail: macielerodrigues.adv@gmail.com, por meio de seu representante legal, Felipe de Lima Rodrigues Gomes, portador do (a) CPF 962.325.102-59, **ASSUME** inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, bem como pelo cumprimento das obrigações assumidas junto à Administração Pública, decorrentes da participação em procedimento licitatório e/ou eventual celebração contratual.

Comprometemo-nos, ainda, a observar integralmente as disposições legais e editais aplicáveis, responsabilizando-nos civil, administrativa e criminalmente por quaisquer informações inverídicas ou pelo descumprimento das condições assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,

Belém-PA, 22 de agosto de 2025.

FELIPE DE LIMA
RODRIGUES
GOMES:96232510259

Assinado de forma
digital por FELIPE DE
LIMA RODRIGUES
GOMES:96232510259

Maciel & Rodrigues Advogados Associados
neste ato representada pelos seus sócios o **Sr. Felipe de Lima Rodrigues Gomes**
CNPJ: 27.824.881/0001-11



DECLARAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 345, DE 20 DE JUNHO DE 2017

A MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 27.824.881/0001-11, com sede na TV. Quintino Bocaiúvas, 2301, Ed. Rogélio Fernandez, sala 909, bairro de Cremação, Belém (PA), CEP: 66045-580, Fone: 3115-0167, e-mail: macielerodrigues.adv@gmail.com, por meio de seu representante legal, Felipe de Lima Rodrigues Gomes, portador do (a) CPF 962.325.102-59, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal de Paragominas nº 345, de 20 de junho de 2017, **DECLARA** que seus sócios, dirigentes, administradores, gerentes, empregados ou prepostos não possuem relação de parentesco, cônjuge ou companheiro, até o terceiro grau, com agentes públicos do Município de Paragominas/PA, incluídos os ocupantes de cargos efetivos, em comissão, função de confiança, secretários municipais e autoridades do Poder Executivo e Legislativo.

Comprometemo-nos a informar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer alteração que possa implicar em situação de conflito de interesse ou afronta ao referido decreto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,

Belém-PA, 22 de agosto de 2025.

FELIPE DE LIMA
RODRIGUES
GOMES:9623251025
9

Assinado de forma
digital por FELIPE DE
LIMA RODRIGUES
GOMES:96232510259

Maciel & Rodrigues Advogados Associados
neste ato representada pelos seus sócios o **Sr. Felipe de Lima Rodrigues Gomes**
CNPJ: 27.824.881/0001-11

Curso A NOVA LEI DE
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Belém - PA
29, 30/11 e 01/12

CERTIFICADO

CERTIFICO QUE FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES, PARTICIPOU DO CURSO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, REALIZADO NOS DIAS 29 E 30 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS/AULA, NA CIDADE DE BELÉM/PA.



Thayse Christine Souza Dias

THAYSE CHRISTINE SOUZA DIAS
SÓCIA-ADMINISTRADORA

PATROCÍNIO:



APOIO:



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Erika Mesquita

Contratação Direta - Murilo Jacoby

Análise de Mercado e Pesquisa de Preços - Thayse Dias

O Sistema de Registro de Preços e os Procedimentos Auxiliares - Ana Gabriela Galvão

Infrações e Sanções - Viviane Mafissoni

Modalidades e Critérios de Julgamento - Paulo Reis

Obras e Serviços de Engenharia - Paulo Reis

Fase Externa e Habilitação - Priscilla Vieira

Oficina: Principais Instrumentos de Planejamento: ETP e Termo de Referência - Paulo Alves

O Regime Contratual na Nova Lei e o que muda em relação à Lei 8.666/93 - Anna Moroni

Carga horária total: 24 horas/aula

Realização:

ECCOAR
CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.824.881/0001-11
Razão Social: MACIEL RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO 1184 / BATISTA CAMPOS / BELEM / PA / 66023-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081818324990435805

Informação obtida em 28/08/2025 10:39:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Curso A NOVA LEI DE
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Belém - PA
29, 30/11 e 01/12

CERTIFICADO

CERTIFICO QUE IZABELLE FERNANDES DA COSTA MACIEL, PARTICIPOU DO CURSO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, REALIZADO NOS DIAS 29 E 30 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS/AULA, NA CIDADE DE BELÉM/PA.



Thayse Christine Souza Dias

THAYSE CHRISTINE SOUZA DIAS
SÓCIA-ADMINISTRADORA

PATROCÍNIO:



APOIO:



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Erika Mesquita

Contratação Direta - Murilo Jacoby

Análise de Mercado e Pesquisa de Preços - Thayse Dias

O Sistema de Registro de Preços e os Procedimentos Auxiliares - Ana Gabriela Galvão

Infrações e Sanções - Viviane Mafissoni

Modalidades e Critérios de Julgamento - Paulo Reis

Obras e Serviços de Engenharia - Paulo Reis

Fase Externa e Habilitação - Priscilla Vieira

Oficina: Principais Instrumentos de Planejamento: ETP e Termo de Referência - Paulo Alves

O Regime Contratual na Nova Lei e o que muda em relação à Lei 8.666/93 - Anna Moroni

Carga horária total: 24 horas/aula

Realização:





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 21472

NOME
FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES

FILIAÇÃO
CARLOS AUGUSTO GOMES
GLENDA ROGERIA DE LIMA RODRIGUES

NATURALIDADE
MACAPÁ-AP

RG
8759878 - PC-PA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
15/01/1990

CPF
962.325.102-58

VIA 02

EXPEDIDO EM
31/10/2017


ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1º da Lei nº 8.366/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10411164





ASSINATURA DO PORTADOR

Felipe de Lima Rodrigues

OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **21124**

NOME
IZABELLE FERNANDES DA COSTA MACIEL

FILIAÇÃO
**FRANCISCO RIBEIRO MACIEL
INEZ FERNANDES DA COSTA MACIEL**

NATURALIDADE
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO
10/06/1991

RG
5830067 - PC/PA

CPF
016.715.412-51

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 14/11/2014

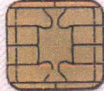

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **12182002**

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Izabelle Fernandes da C. Maciel

OBSERVAÇÕES





PROPOSTA COMERCIAL

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE PARAGOMINAS -PA

Avenida do Contorno, 1212, Centro, Prefeitura Municipal de Paragominas – Pará.

Excelentíssimo Senhor,

PIERRE DE SENA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

Ilm.º. Sr. Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, e na condição de profissionais de assessoria e consultoria jurídica, o Escritório Maciel & Rodrigues Advogados Associados, por meio deste instrumento, apresentar indicativo de proposta para prestação de serviços jurídicos e procedimentos próprios da atividade jurídica sempre que solicitada pelo Secretário Municipal de Governo de forma contínua, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG de Paragominas - PA.

Antes de tratar do assunto objeto da correspondência, importa dizer que nosso escritório se situa na TV. Quintino Bocaiúvas, 2301, Ed. Rogélio Fernandez, sala 909, bairro de Cremação, Belém (PA), CEP: 66045-580, Fone: 3115-0167, e-mail: macielerodrigues.adv@gmail.com. Composto por advogados, apto a assessorar seus clientes, nas áreas do direito público e direito administrativo municipal. A Proposta ora apresentada, compreende:

- Analisar e emitir pareceres jurídicos administrativos relacionados às atividades político institucionais da SEMUG, especialmente quanto à interlocução com o Poder Legislativo Municipal, órgãos de controle, entidades públicas e demais secretarias;
- Acompanhar e assessorar juridicamente, em caráter técnico administrativo, os procedimentos da SEMUG, incluindo resposta a ofícios proposições legislativas, pareceres técnicos, elaboração de despachos e orientação quanto à legalidade de atos administrativos;
- Elaborar minutas jurídicas, notas técnicas pareceres e manifestações administrativas, com foco em subsidiar a atuação institucional da SEMUG na condução de políticas públicas, ações de governo e relacionamento interinstitucional;
- Representar institucionalmente, de forma não contenciosa, sempre que necessário, em audiências públicas, reuniões e eventos de interesse da Administração, no exercício das atribuições da SEMUG emitindo posicionamentos jurídicos administrativos.



No que tange à precificação, para realização dos serviços acima, com disponibilização de 01 (um) Técnico, vinculado ao Escritório sem prejuízo de trabalho, pelos diversos meios de comunicação existentes, consiste em R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) que serão pagos mensalmente.

No valor dos serviços cotados estão computados gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem.

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

Cordialmente,

Belém, 21 de agosto de 2025.

FELIPE DE LIMA
RODRIGUES
GOMES:96232510259

Assinado de forma
digital por FELIPE DE
LIMA RODRIGUES
GOMES:96232510259

Maciel & Rodrigues Advogados Associados
CNPJ: 27.824.881/0001-11

pessoa jurídica neste ato representado por Felipe de Lima Rodrigues Gomes.

CNPJ: 27.824.881/0001-11
NIRE nº de 30/12/1899
Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2023

ATIVO	269.681,60
CIRCULANTE	254.615,67
DISPONIVEL	28.815,67
CAIXA GERAL	2.465,92
CAIXA	2.465,92
BANCO CONTA MOVIMENTO	25.313,62
BANPARÁ	25.313,62
BANCO C/ APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.036,13
SANTANDER	1.036,13
CRÉDITOS	225.800,00
CONTAS A RECEBER	225.800,00
CLIENTES	225.800,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	15.065,93
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	15.065,93
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	17.362,19
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	17.362,19
COMPUTADOR	4.600,00
COMPUTADOR	4.600,00
DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	-6.896,26
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-5.056,26
COMPUTADOR E OUTROS	-1.840,00
TOTAL DO ATIVO	269.681,60



CNPJ: 27.824.881/0001-11
NIRE nº de 30/12/1899
Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2023

PASSIVO	269.681,60
CIRCULANTE	258.896,81
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	258.896,81
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS SIMPLES NACIONAL	258.896,81
PARCEL.SIMPLES NACIONAL - PGFN	93.212,12
PARCEL.SIMPLES NACIONAL	11.526,68
	154.158,01
PATRIMONIO LIQUIDO	10.784,79
CAPITAL SOCIAL	10.000,00
CAPITAL SOCIAL CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	10.000,00
	10.000,00
RESERVAS	784,79
RESERVAS DE LUCROS EXERCÍCIOS CORRENTES	784,79
	784,79
TOTAL DO PASSIVO	269.681,60

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2023, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 269.681,60 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).


Moacyr Dias da Silva Junior
Contador
CRC-PA 14774/O-3